



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 167/83

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de CAPANEMA, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV - despesas com transportes em geral
- V - despesas judiciais;
- VI - despesas com representação eventual;
- VII - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da Sede da administração municipal, ou em outro Município;
- IX - despesa miúda e de pronto pagamento.

Art. 6º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofícios dirigidos:

- a) Ao chefe do Poder Executivo, quando a este se subordinar a repartição;
- b) Ao Presidente do Legislativo, quando a este se subordinar a repartição.

Art. 7º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Art. 8º - Não se fará novo adiantamento:



Prefeitura Municipal de Capanema

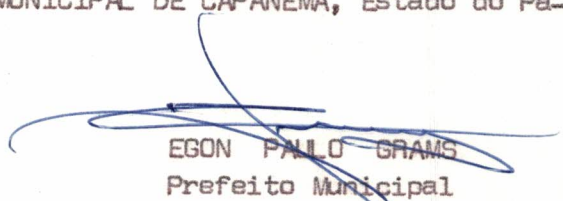
ESTADO DO PARANÁ

- I - A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - A quem, dentro de trinta dias, deixar de atender - notificação para regularizar prestação de contas;
- III - A quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 10º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Paraná, em 12 de maio de 1.963.


EGON PAULO GRAMS
Prefeito Municipal